



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 274/85

DE 01 DE JULHO DE 1.985

"Fixa e Reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam Reajustados os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O Salário família passa a ser de Cr\$ 2.400 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros), por dependente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 1º de julho de 1.985.

Antônio Rolemberg de Albuquerque
Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário.